



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1716, de 24 de novembro de 2009

SÚMULA: Promove alterações no Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal nº 1.132, de 19 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado pelas disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções normativa, quando fixar doutrinas e normas gerais, atendendo a legislação vigente e as solicitações da Secretaria da Educação; consultiva, quando responder às indagações em matéria de educação e/ou de aplicação dos recursos financeiros da educação e deliberativa, quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionadas com a formulação e o planejamento das Políticas de Educação, no âmbito deste Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política, as diretrizes e normas educacionais do País, do Estado e do Município, através da inter-relação com o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, o Conselho Municipal adotará procedimentos que visam à descentralização das ações federais e estaduais, na área da educação e do ensino.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO GERAL

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a quantidade e a qualidade dos serviços educacionais da sociedade como um todo, participando na definição das diretrizes educacionais do Município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu regimento interno;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a suas eficientes aplicações;

III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IV - analisar e emitir Parecer para aprovação das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino;

V - participar da elaboração e emitir Parecer para aprovação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VI - analisar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e as Propostas Política Pedagógica das escolas, quando houver delegação de competência da Secretaria Municipal de Educação;

VII - emitir parecer sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino quando solicitado;

VIII - emitir parecer sobre a proposta de organização da estrutura da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pela SME;

IX - emitir parecer sobre autorização de funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito de sua competência;

X - manifestar-se sobre o Regimento do Quadro próprio de Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XI - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação através dos veículos de comunicação do Município;

XII - sugerir ações que garantam a oportunidade de ensino a todos, em igualdade de condições respeitando o princípio da equidade;

XIII - propor estudos sobre a qualidade da educação nas escolas e nos Centros Municipais de Educação do Município, discutindo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;

XIV - propor medidas que visem atender crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XV – verificar o cumprimento do dever do poder público municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



XVI – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência aos educandos, garantindo acesso àqueles com necessidades especiais;

XVIII – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar.

XIX – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é composto por 14 (quatorze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I - 4 (quatro) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes que fazem parte da equipe técnica da SME, indicados pelo Secretário(a) Municipal da Educação de Pirai do Sul, atendendo aos seguintes requisitos: 2 (dois) representantes da Educação Infantil, 1(um) titular e 1 (um) suplente; 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental (anos iniciais), 1(um) titular e 1 (um) suplente; 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos e 1 (um) representante da Educação Especial.

II - 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelos profissionais que atuam na Educação no Município (rede municipal e estadual), 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Rede Municipal de ensino (que atua como docente na Educação Infantil e/ou anos iniciais); 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente de diretores da Rede Municipal; 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Educação da Rede Estadual de Ensino, que atua no município, indicado pela chefia do Núcleo Regional de Ponta Grossa.

III - 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes, indicados pelas instituições educacionais privadas, de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino, que atuam no município, entre particulares com ou sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais e filantrópicas;

IV - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente indicado pelo Conselho Tutelar;

V - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente representante dos Conselhos Escolares de Escolas Municipais;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



VII – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB);

VIII - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente;

Parágrafo Único: O órgão ou entidade ao proceder a indicação de seu representante deverá considerar que o mesmo possua formação e experiência em Educação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os representantes indicados participarão de comissões especiais ou grupos de trabalhos para a execução de tarefas definidas na forma regimental.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão plenária e em reunião de comissões permanentes. São Comissões do Conselho Municipal de Educação: Legislação e Planejamento; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos e Acompanhamento da Gestão Financeira da Educação.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, apenas uma vez, para o período subsequente.

Art.10 Serão dispensados do Conselho Municipal de Educação os membros que sem motivo justificado não comparecerem à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de 01(um) ano.

Art. 11 Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 12 Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará eleição para escolha do novo representante para a conclusão do mandato, salvo se faltar menos de 180 dias para a realização de novas eleições.

Art.13 Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 A composição do Conselho Municipal de Educação, dar-se-á no prazo de no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação desta lei, mediante solicitação às entidades e órgãos de indicação de representantes pelo titular da pasta da Educação.

Art. 15 O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art.16 Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e órgãos.

Art.17 O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, escolhido entre seus pares.

Art. 19 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de Resoluções e Parecer, conforme o caso.

Art. 20 O Poder Público Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Educação condições físicas, materiais e humanas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores e ou contrárias.

Pirai do Sul, 24 de novembro de 2009

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal